



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº:018/2025

EDITAL Nº: 006/2025

MODALIDADE: Pregão Presencial

Critério de julgamento: Menor preço - item

Modo de disputa - Aberto com lances sucessivos decrescentes (Art. 56, inciso I, 14.133/2021)

PREÂMBULO

Abertura da sessão: 09/04/2025, ÀS 08:30 horas (horário local)

Endereço da sessão: Sala de Licitações, localizado na Av. Primeiro de Março, 891 - Centro, Pedra do Indaia/MG
| CEP: 35565-000

E-mail: licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br

Contato: (37) 3344-1112

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preço para futura e eventual contratação de serviços especializados, com fornecimento de máquinas pesadas e equipamentos, para execução de obras e/ou serviços de terraplanagem, movimentação de solo, remoção de entulho e outras atividades correlatas, conforme as necessidades da Secretaria de Obras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 1.2. A licitação será dividida em ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO - ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;
- 2.2. Estabelecidas num raio de 35 km da Sede do Município de Pedra do Indaia, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos.
- 2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar;
- 2.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo;
- 2.4.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 2.5. Para fins de benefício a que se refere às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano-calendário de realização da licitação, as mesmas não podem ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O credenciamento neste procedimento presencial ocorrerá na sessão pública quando a Pregoeira outorgar ao licitante ou seu representante legal, após a verificação do estrito atendimento dos requisitos previstos neste edital, os poderes necessários para a formulação de ofertas e lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.1.2. Para fins de credenciamento junto a Pregoeira, a proponente deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela Representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo o original da Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto e uma cópia simples do mesmo documento;

3.1.3. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, e com a apresentação do Contrato Social da empresa com suas últimas alterações; e sendo sócio, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo Estatuto ou Contrato Social com suas últimas alterações, no qual estejam expressos seus poderes e direitos para assumir obrigações decorrentes de tal investidura;
- b) No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação de ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente da eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso;
- c) Em caso de administrador eleito em reunião ou assembleia, cópia da respectiva ata;
- d) No caso de um representante, o mesmo deve estar devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente;
- e) O Contrato Social poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará à apresentação da Alteração Contratual consolidada e em vigor;
- f) Declaração de Habilitação, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, de acordo com o inciso I, artigo 63 da Lei Federal n. 14.133/2021, sob pena de ser desclassificada no certame (ANEXO II);
- g) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, de acordo com o §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (ANEXO III);
- h) O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme modelo anexo (ANEXO IV);
- i) Em caso de enquadrar-se no item acima (alínea 'h'), é necessário apresentar junto com os documentos de credenciamento certidão simplificada expedida pela junta comercial (IN 103/2008, art. 8º) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão (abertura do certame);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

j) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital;

3.1.3.1. Para os fins do disposto na alínea “h” do subitem 3.1.3 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e o art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

3.1.3.2. A falsidade das declarações de que tratam as alíneas “d” e “e” do subitem 3.1.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.1.4. É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica se cadastrar, no mesmo certame, como representante legal de mais de uma empresa credenciada, salvo nos casos de lotes/itens distintos.

3.1.5. A empresa proponente somente poderá se pronunciar por meio de seu representante credenciado e ficará responsável pelas declarações e manifestações dele.

3.1.6. Será admitido o substabelecimento do credenciamento desde que devidamente justificado e esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento com poderes específicos para tal ato.

3.1.7. A ausência do credenciado a qualquer das fases do certame será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.

3.1.8. A documentação apresentada para os fins do credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES de que tratam os itens 4 e 5 deste edital.

3.1.8.1. As licitantes não precisarão repetir os mesmos documentos nas demais etapas quando apresentados na fase de credenciamento, a exemplo dos documentos de representação e contrato social, desde que atendam às exigências para todas as fases.

3.1.8.2. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira e realizada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 c/c ao Decreto n.º 004/2024, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados;

3.1.8.3. As propostas enviadas via correio deverão conter os 03 (três) envelopes = 1) “Credenciamento”; 2) “Proposta”; 3) “Documentação de habilitação”.

3.1.8.4. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei 14.133/2021 e, para a prática dos demais atos do certame, conforme especificado no item 3 deste Edital;

3.1.8.5. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão a Pregoeira, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação, nos termos da lei Federal 14.133/2021, os quais serão devidamente protocolados;

3.1.8.6. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

3.1.9. A licitante que não observar a entrega dos documentos listados acima não será credenciada.

3.1.10. O licitante que preferir, poderá entregar os Envelopes de que tratam os itens 4 e 5 deste edital, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, com a antecedência que lhe convier, durante o horário de expediente, sem prejuízo para a sua participação, considerando a composição do item 3.1.8.3.

3.1.10.1. Caso o licitante opte por não comparecer à sessão do Pregão, ou deixar de enviar representante com poderes para participar do processo, não poderá alegar prejuízo por não lhe ser aberto a oportunidade de ofertar lances, nem de recorrer das decisões da Pregoeira.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada.
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

3.3.2. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

3.3.3. Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;
- b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança fixadas neste edital.

3.3.4. A empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

3.3.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

3.3.6. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

3.3.7. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 3.3.3 “a”, que deverá prever:

3.3.7.1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

3.3.7.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

3.3.7.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

3.3.7.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrentes desta licitação;

3.3.7.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

3.3.7.6. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

3.3.8. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.3.9 - A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

3.3.9.1 - Em relação à habilitação econômico-financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4 – DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta de preços deverá ser apresentada no ENVELOPE N.º 01, observados os seguintes requisitos:

a) Deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa ou conforme modelo em anexo do presente edital (ANEXO V);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

- b) Todas as folhas devem ser rubricadas e a última assinada e datada pelo representante legal da empresa;
 - c) Não deve conter cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
 - d) A proposta inicial deve apresentar o valor expresso em moeda corrente nacional, cotado com precisão de duas casas decimais e representado numericamente;
 - e) Deve constar o número do pregão e do processo licitatório;
 - f) Deve constar o número do CNPJ da empresa na última folha;
 - g) Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, a Pregoeira considerará o prazo acima mencionado;
 - h) Nome da empresa, razão social ou denominação social, endereço completo, número de telefone e endereço de e-mail atualizados para facilitar possíveis contatos.
- 4.1.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto por parte da empresa.
- 4.1.2. Havendo diferença/erro entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários, e, havendo diferença/erro entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 4.2. A Proposta de Preços deverá ser entregue pessoalmente a Pregoeira na sessão pública de abertura do certame, ou caso a empresa não envie representante para participar da sessão, a Proposta de Preços poderá ser entregue na unidade de licitação, até data, horário e endereço citados no preâmbulo deste Edital, observado o expediente da unidade.
- 4.3. O Envelope nº 01 deverá ser endereçado da seguinte forma:

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2025

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE): _____

CNPJ: _____

TELEFONE: (____) _____ - _____

4.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

4.5. É de inteira responsabilidade da proponente o VALOR OFERTADO e demais condições apresentadas.

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar no ENVELOPE N.º 02, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

5.2. Introdução

5.2.1 - Documento, que deverá ser digitado sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as seguintes informações: razão social do Proponente; endereço completo atualizado, inclusive CEP; dados de comunicação à distância (telefone, e-mail); nome dos responsáveis legais; nome da pessoa física representante legal do Proponente nesta licitação, com dados de identificação – CPF, RG, endereço, e-mail, telefones, inclusive celular; identificação e assinatura do representante legal da empresa.

5.2.2. Os dados constantes neste documento serão utilizados, quando aplicável, para fins de contato futuro e para a resolução de quaisquer questões relacionadas ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

5.3. Para fins de habilitação jurídica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- 5.3.1. Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- 5.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com todas as alterações, se houver, ou a última consolidada e em vigor, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha apresentado no credenciamento;
- 5.3.3. Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 5.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.4.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, conjunta com Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.4.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

5.5. – Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:

- 5.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura deste certame;

5.6 - Relativo à qualificação técnica:

- 5.6.1 Comprovação de aptidão através de atestado de capacidade técnica, pertinente ao objeto, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.7. Declaração

- 5.7.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Carta Magna, constante do Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, conforme modelo anexo (ANEXO VI).

- 5.8. O Envelope nº. 02, contendo todos os documentos exigidos no item 5 e seus subitens, deverá ser endereçado da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2025

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE): _____

CNPJ: _____

TELEFONE: (____) _____ - _____

6 - DO PROCEDIMENTO DA ABERTURA E ENCERRAMENTO DA SESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

6.1. ABERTURA E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1.1. No dia, hora e local designado neste edital, será aberta a sessão pública para processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas, devendo os documentos serem rubricados pelos presentes.

6.1.2. a Pregoeira procederá a abertura do Envelope nº. 01, contendo a Proposta de Preço Escrita, ordenando-a em ordem crescente de preço e, em seguida, verificará a descrição do objeto ofertado, e desclassificará sumariamente as propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 4;

6.1.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, a Pregoeira ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.1.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada e registrada na ata da sessão pública.

6.1.4 A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o subitem 6.1.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.1.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.1.6. Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) selecionará as propostas classificadas, as ordenará, de acordo com o critério de julgamento adotado, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.1.7 Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) selecionará as propostas para fase de lances, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021.

6.2.1. O responsável pela fase externa do procedimento licitatório convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;

6.2.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor menor em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.2.3. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.

6.2.4. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.2.5. Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO ITEM**

6.2.6.1. O tempo de duração da fase de lances fica condicionado à desistência dos licitantes em ofertarem suas propostas, ou seja, enquanto houver interesse dos licitantes em manter a disputa, esta continuará até que haja desistência de todos.

6.2.7. Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.3.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.3.2. Haverá disputa aberta por meio de lances públicos e sucessivos decrescentes (modo de disputa aberto) (Art. 56, inciso I da Lei 14.133/2021).

6.4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIA/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

6.4.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.4.2. Consideram-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e o art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.4.3. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.4.4. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.4 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor melhor ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

6.4.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.4 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.4.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.4 se, no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.6. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

6.7. DA NEGOCIAÇÃO

6.7.1. A negociação será realizada durante a sessão pública, com fase de lances, acompanhada pelos demais licitantes e registrada em ata com modo de disputa aberta.

6.7.2. A negociação de que trata o subitem 6.7 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$0,01.

6.7.4 A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.

6.7.5. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7.6. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIA/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

6.7.7. Não será admitido que os licitantes apresentem lances de forma irracional, tampouco que posteriormente solicitem a retratação ou modificação desses lances sob o argumento de terem agido de forma emocional. É responsabilidade de cada licitante realizar previamente os cálculos financeiros pertinentes ao contexto de sua empresa, observando seus limites operacionais e as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

6.7.7.1. A pregoeira não admitirá quaisquer reconsiderações de lances fundamentadas em tais alegações.

6.7.7.2. Nos casos de obras e serviços de engenharia, propostas que apresentem descontos superiores a 25% serão consideradas inexecutáveis. Durante a fase de apresentação de propostas, tais ofertas serão sumariamente desclassificadas, sem prosseguimento para a etapa de lances. Da mesma forma, os licitantes que, na fase de lances, excederem esse limite de desconto também serão desclassificados.

6.7.7.3. A fundamentação do disposto no item 6.7.7.2 decorre do pressuposto de que os licitantes possuem pleno conhecimento das delimitações legais aplicáveis aos casos específicos de obras e serviços de engenharia, conforme estabelecido no Art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021. Assim, não serão admitidas reconsiderações de lances nessa fase com base em alegações de natureza emocional.

6.8. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.8.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, conforme alíneas do subitem 4.1. deste edital, contendo o valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, sob pena de desclassificação, quando for o caso.

6.8.2. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo a Pregoeira informar a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

6.9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.9.1. Concluída a etapa de negociação (subitem 6.7) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.8), quando aplicável, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.9.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - não atendam às especificações técnicas detalhadas no Edital e seus anexos;

II - apresentem preços inexecutáveis, conforme definido no subitem 6.9.1.1.1;

III - não demonstrem sua exequibilidade, quando solicitado pela Administração;

IV - contenham vícios insanáveis;

V - estejam em desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que sejam insanáveis.

6.9.1.1.1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos de mercado, incluindo insumos e encargos, salvo quando relacionados a materiais e instalações de propriedade do licitante, com renúncia expressa à remuneração correspondente.

6.9.1.1.2. Se houver indícios de inexecutabilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, diligências poderão ser realizadas para que o licitante comprove a viabilidade da proposta.

6.9.1.1.3. Conforme disposto no § 3º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, na fase de julgamento, o Município poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, incluindo a solicitação de planilhas de composição de custos ou outros testes necessários para comprovar a aderência às especificações do Termo de Referência ou do projeto básico.

6.9.1.1.4. Caso seja necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências destinadas ao saneamento das propostas, a retomada da sessão será previamente comunicada aos licitantes e registrada em ata.

6.9.1.2. Para os fins do disposto nos incisos IV e V do subitem 6.9.1.1, consideram-se vícios sanáveis as seguintes situações, entre outras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

- I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
 - II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
 - III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
 - IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
 - V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
 - VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.
- 6.9.1.2.1. A Pregoeira poderá realizar diligências para sanar os vícios mencionados no subitem 6.9.1.2, mediante despacho fundamentado e registrado em ata.
- 6.9.1.3. No caso de proposta considerada inexequível (inciso II do subitem 6.9.1.1), a Pregoeira poderá:
- a) verificar a viabilidade da execução do objeto, a origem e qualidade dos insumos, e a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do licitante;
 - b) solicitar esclarecimentos sobre a estrutura da proposta, incluindo fontes de proveito econômico e declaração expressa do licitante quanto aos riscos assumidos, prevenindo distorções de preços em futura relação contratual.
- 6.9.1.4. Caso seja necessária a suspensão da sessão pública em função das diligências mencionadas no subitem 6.9.1.3, a ocorrência será devidamente registrada em ata.
- 6.9.1.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação.
- 6.9.1.5.1. Nos itens não exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, antes de examinar a proposta subsequente, deverá ser verificada a eventual ocorrência de empate ficto, conforme previsto no subitem 6.4.
- 6.10. Qualquer licitante poderá, imediatamente após a declaração do vencedor do certame, manifestar sua intenção de recorrer, apresentando descrição sucinta dos motivos, sob pena de preclusão.
- 6.10.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedida oportunidade na sessão pública para que os licitantes manifestem, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, indicando as decisões questionadas e os fundamentos do recurso.
- 6.10.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 7 deste Edital.

6.11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.11.1 Caso a Pregoeira identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas.
- 6.11.2. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.11.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:
- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 6.11.3.1. Para os fins previstos no subitem 6.11.3. deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:
- I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIA/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.11.3.2. a Pregoeira poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 6.11.3 e 6.11.3.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.11.4. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pela Pregoeira, sob pena de inabilitação.

6.11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, a ocorrência será registrada em ata.

6.11.6. Compete a Pregoeira verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

6.11.7. Caso a conferência dos documentos indique irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.11.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando na ata da sessão a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.11.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto.

6.11.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

6.11.11. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 6.11.10.), manifestar sua intenção de recorrer (descrição sucinta) em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.

6.11.11.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido para qualquer licitante a oportunidade, de forma imediata, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.11.11, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.11.12. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 7 deste Edital.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.10 e 6.11.11 deste Edital, sob pena de preclusão;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 6.11.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

7.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 7.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentados em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.10 e 6.11.11 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

7.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 7.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório ou seja baseado em fatos genéricos.

7.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

7.4. As razões e as contrarrazões dos recursos deverão ser entregues exclusivamente no e-mail e/ou no endereço descritos no preâmbulo deste Edital (licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br), observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

7.4.1. O Município não se responsabilizará por eventuais falhas tecnológicas ou de rede que venham a ocorrer no envio dos recursos, sendo de exclusiva responsabilidade do remetente assegurar o correto encaminhamento ao endereço eletrônico indicado. Caso os recursos sejam enviados para endereço eletrônico diverso, e não sejam visualizados pelo setor competente dentro do prazo estabelecido no item 7.1, inciso II, estes não serão reconhecidos.

7.5. Fica assegurada à vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

7.6. O recurso de que trata o subitem 7.1 deste Edital será dirigido à Pregoeira que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

7.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

7.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Os argumentos de natureza impugnatória não serão admitidos em sede recursal, sendo declarados nulos de pleno direito, tendo em vista que eventuais impugnações e manifestações de discordância em relação ao edital devem ser apresentadas previamente à realização da sessão do certame, conforme disposto no item 11 do presente edital.

8 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e pelas proponentes presentes.

8.1.1. No documento de que trata o subitem 8.1 deste edital a Pregoeira deverá propor a adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

8.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 8.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

8.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 10(dez) dias úteis, após regular convocação pelo(a) Prefeito Municipal de Pedra do Indaia/MG, assinar o termo de contrato ou para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.2. O prazo de convocação de que trata o subitem 9.1 deste Edital poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.4. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

9.5. Na assinatura do contrato:

I - Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação;

II - Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 6.11.1 deste Edital;

9.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação (subitem 9.5), se recusar a assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente (subitem 9.1):

I - Será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

II - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso I deste item, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

III - Quando frustrada a negociação de melhor condição de que trata o inciso II deste item, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

9.6.1. Na adoção dos procedimentos descritos nos incisos II e III deste subitem, a Administração não poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

9.6.2. A negociação de que trata o inciso II do subitem 9.6 será conduzida pela Pregoeira, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 9.1 deste Edital caracteriza a conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o sujeitará à penalidade prevista no subitem 10.2.3 deste Edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se houver.

9.7.1. A regra do subitem 9.7 aplica-se aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso III do subitem 9.6.

9.7.2. A regra do subitem 9.7 não se aplica aos licitantes remanescentes, convocados na forma do inciso II do subitem 9.6.

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

10.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

10.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

- e) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 10.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 10.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 10.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 10.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 10.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).
- 10.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.
- 10.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- e alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Das sanções

- 10.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.
- 10.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 10.4. Se o proponente vencedor se recusar, injustamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito a aplicação das penalidades seguintes sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:
- a) Advertência escrita;
- b) Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.
- 10.4.1- O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra do Indaia/MG.
- 10.4.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Pedra do Indaia, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- I - advertência escrita;
- II – multa, observados os seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestado fora das especificações contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão;

10.4.3 - As multas serão automaticamente descontadas dos eventuais créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da licitante vencedora, no prazo de 03 (três) dias úteis da abertura da vista ao processo;

10.4.4 - Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021;

10.4.5 - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido;

10.4.6 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

10.4.7 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra do Indaiá - MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pedra do Indaiá;

10.4.8 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Setor de Finanças do Município de Pedra do Indaiá, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

10.4.9- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.4.10 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

11.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas à Pregoeira no e-mail e/ou no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, devendo estar devidamente identificado com os dados do presente certame.

11.3. Compete a Pregoeira receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

11.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira nos autos do processo de licitação.

11.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

11.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília BR.

12.2. Toda a documentação exigida para o certame poderá ser apresentada em cópia simples, desde que em formato legível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

12.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

12.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

12.2.3. Caso a Pregoeira julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados poderá ser verificada:

I - mediante apresentação de original perante a Pregoeira ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

12.2.4. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, estes deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente.

12.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

12.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.7. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço citado inicialmente, ou pelo telefone nº (37) 3344-1112 em dias úteis no horário das 08:00 horas às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas de segunda à quinta-feira e de 07:00 horas às 11:00 horas e de 12:00 às 16:00 horas nas sextas-feiras.

12.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.pedradoindaia.mg.gov.br.

12.8.1. Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidos no mesmo endereço, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução proporcional ao número de cópias.

12.10. Fica eleito o foro da cidade de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Pedra do Indaia, 17 de fevereiro de 2025.

Brenda Melissa Fonseca

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº: 018/2025
EDITAL Nº: 006/2025
MODALIDADE: Pregão Presencial

1 – OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preço para futura e eventual contratação de serviços especializados, com fornecimento de máquinas pesadas e equipamentos, para execução de obras e/ou serviços de terraplanagem, movimentação de solo, remoção de entulho e outras atividades correlatas, conforme as necessidades da Secretaria de Obras, de acordo com a demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo, edital e seus anexos.

2 – PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do artigo 19 da Lei 14.133/2021.

3 – DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos da Lei Federal 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônico.

4 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
01	1.300	Hr	Prestação de serviço com Caminhão Basculante Truque, em bom estado de conservação e manutenção.
02	1.000	Hr	Prestação de serviço com caminhão pipa, capacidade 8.000 litros, em bom estado de conservação e manutenção.
03	1.000	Hr	Prestação de serviços com retroescavadeira. Em bom estado de conservação e manutenção.
04	1.000	Hr	Prestação de serviços de pá carregadeira. Em bom estado de conservação e manutenção.
05	3.000	Hr	Prestação de serviços com motoniveladora. Em bom estado de conservação e manutenção.
06	1.200	Hr	Prestação de serviços com trator agrícola e implementos. Em bom estado de conservação e manutenção.
07	600	Hr	Prestação de serviço com escavadeira hidráulica, peso operacional mínimo de 21.000 kg e caçamba com capacidade mínima de 1.1 a 1.7m³.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIA/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

08	800	Hr	Serviço com caminhão combinado limpa fossa a vácuo para limpeza de fossas sépticas e sumidouros com destino final do resíduo, ano não inferior a 210, PBT mínimo 13000 kg, potência mínima 173CV, com tanque com capacidade mínima de 8.000 litros, equipado com mangueira de 3" de no mínimo 15 metros e todos os acessórios, equipamentos de segurança e manutenção necessários ao bom funcionamento, inclusive combustível, motorista devidamente habilitado e ajudante treinado.
----	-----	----	--

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

5.2 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço mais vantajoso para a administração.

5.3 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “B”, da Lei 14.133/2021)

6.1 - A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização de demanda e Estudo Técnico Preliminar.

7 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “C”, e Artigo 40, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

7.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Sustentabilidade

8.1.1 – Com relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando e/ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

9 - EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 – A prestação dos serviços nas quantidades contratadas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com a necessidade e conveniências do Contratante:

a) os serviços deverão ser prestados parceladamente durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, **independentemente da quantidade solicitada**, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Obras através da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), **devendo os serviços serem iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias do recebimento da autorização** e serem executados nos locais informados pelo setor responsável, sem nenhum custo adicional;

a.1) caso a prestação não seja iniciada no prazo referido, a Contratada/Detentora da Ata estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

b) a(s) Nota(s) de Autorização de Fornecimento será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada/Detentora da Ata, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

c) correrão por conta da Contratada/Detentora da Ata todos os gastos referentes ao deslocamento dos veículos, máquinas e/ou equipamentos, custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução, mão de obra (operador), motorista, equipamentos de segurança, combustível, manutenção do equipamento e/ou veículo, sinalização, alimentação e hospedagem do operador, e outros, bem como todas as despesas decorrentes da prestação, tais como: seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, etc.

d) por ocasião da prestação dos serviços, a Contratada/Detentora da Ata deverá emitir uma OS com todo o histórico do serviço executado, constando hora de entrada, saída, etc. e colher assinatura e número do Registro Geral (RG) do servidor do Contratante, responsável pela fiscalização, devendo apresentar a planilha de horas trabalhadas (OS) juntamente com a nota fiscal.

d.1) Serão consideradas horas trabalhadas aquelas efetivamente prestadas no local do serviço.

9.2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada/Detentora da Ata deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada/Detentora da Ata deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado.

10 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1 – Forma da Contratação

10.1.1 - Para a contratação em tela, foram verificadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, a fim de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequem à necessidade do Município de Pedra do Indaia.

10.1.2 - De acordo com o disposto no Artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a contratação de um serviço comum, no qual as especificações do objeto podem ser claramente definidas, assim como que o município de Pedra do Indaia, em Minas Gerais, possui uma população inferior a vinte mil habitantes, optou-se pela modalidade de licitação Pregão Presencial.

10.1.3 - Esta modalidade será conduzida com base no critério de **MENOR PREÇO ITEM**.

11 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – A contratação será formalizada pelo Município de Pedra do Indaia por intermédio de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra um ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 – Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no artigo 92 da referida lei.

11.2 - A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) nomeado(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, artigo 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

11.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12 - PAGAMENTO

12.1 - DO RECEBIMENTO

12.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Artigo 140, I, a, da Lei 14.133/2021).

12.1.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

12.1.3 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

12.1.4 - A fiscalização não efetuará o ateste da última nota fiscal de prestação dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 129 c/c art. 140 da Lei 14.133/2021).

12.1.5 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão da nota fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.7 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.1.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.1.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.1.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Município de Pedra do Indaiá, CNPJ nº. 18.308.759/0001-00, Av. Primeiro de Março nº. 891 - Centro, Pedra do Indaiá/MG.

13.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

13.4 - A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

15.2 – Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 – REAJUSTE

16.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 – Após interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante do INPC acumulado nos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando as regras previstas na Lei 14.133/2021.

16.3 - A data base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização da execução do objeto poderá ser exercidas pela Secretaria de Obras e por gestores e fiscais nomeados, se necessário, nomeados através da Portaria nº. 019/2024, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vício redibitório e, na ocorrência deste, não implique em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

17.3 O município reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme exigências do processo licitatório.

18 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1 - Será vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO ITEM**.

18.2 - Haverá fase de lances para a apuração.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

19.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

19.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

19.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 195, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 19.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 19.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 19.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 19.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 19.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 19.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

Das sanções

19.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

19.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

15.4. Se o proponente vencedor se recusar, injustamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito a aplicação das penalidades seguintes sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

19.4.1- O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra do Indaiá/MG.

19.4.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Pedra do Indaiá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestado fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão;

19.4.3 - As multas serão automaticamente descontadas dos eventuais créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da licitante vencedora, no prazo de 03 (três) dias úteis da abertura da vista ao processo;

19.4.4 - Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021;

19.4.5 - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido;

19.4.6 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

19.4.7 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra do Indaia - MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pedra do Indaia;

19.4.8 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Setor de Finanças do Município de Pedra do Indaia, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

19.4.9- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

19.4.10 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

20 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 – A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 – Toda documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Pedra do Indaia, 17 de março de 2025.

Brenda Melissa Fonseca
Agente de Contratação

Waisten Deivison Chaves
Secretário(a) de Obras

ANEXO II

PROCESSO N °: 018/2025

EDITAL N°: 006/2025

MODALIDADE: Pregão Presencial

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada _____ á _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no Processo Licitatório Nº. 018/2025, Edital Nº. 006/2025, na Modalidade: Pregão Presencial.

Declara ainda, sob as penas da lei, que a empresa _____ não está impedida de participar de licitações promovida pelo Município de Pedra do Indaia/MG, não foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no Processo Licitatório Nº. 018/2025, Edital Nº. 006/2025, Modalidade: Pregão Presencial, declaro estar ciente da veracidade das informações prestadas, assim como reconheço a obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.

Local e data,

Nome legível e assinatura e do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

PROCESSO N.º: 018/2025

EDITAL N.º: 006/2025

MODALIDADE: Pregão Presencial

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada no seguinte endereço: _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, de acordo com o §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Local e data,

Nome legível e assinatura e do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06.

PROCESSO N.º: 018/2025

EDITAL N.º: 006/2025

MODALIDADE: Pregão Presencial

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, no _____, (cidade) _____, (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, por seu representante legal _____ (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que possui os requisitos legais exigidos pela Lei Complementar n.º 123/06, em especial quanto ao seu art. 3º, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

() No caso de microempresa - Declaro de que a empresa acima referida auferir, em cada ano- calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

() No caso das empresas de pequeno porte - Declaro que a empresa acima referida auferir, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

() No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com início de atividade no ano- calendário corrente - Declaro que empresa acima referida não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006;

Local e data.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAÍ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

ANEXO V MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N.º: 018/2025

EDITAL N.º: 006/2025

MODALIDADE: Pregão Presencial

DADOS DA PROPONENTE			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço completo:			
Telefone/Fax:			
E-mail:			
DADO DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome:			
CPF:		RG:	
Endereço:			
Cargo Na Empresa			
E-mail:			

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor	
				Unitário	Total

(CONFORME ITEM 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA - Descrição detalhada)

VALOR TOTAL: R\$ (Extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

....., de de 2025.

Assinatura do representante legal

Deverá ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

ANEXO VI DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO N.º: 018/2025

EDITAL N.º: 006/2025

MODALIDADE: Pregão Presencial

....., inscrito no CNPJ nº..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº..... , portador(a) do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

() SIM () NÃO

Local e data

Assinatura do representante legal

(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAÍ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

PROCESSO N °: 018/2025

EDITAL N°: 006/2025

MODALIDADE: Pregão Presencial

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2025, autorizado pelo Processo Licitatório nº. 018/2025 na modalidade de Pregão/Registro de Preço nº. 006/2025, foi expedida a Ata de Registro de Preços sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 004/2024, e em conformidade com as disposições a seguir que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem relacionamento obrigacional entre o Município de Pedra do Indaia, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. Mateus Marciano dos Santos, portador do CPF sob o nº. 087.921.536-40, e a Licitante Vencedora:

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

Doravante denominada simplesmente Detentora da Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de serviços especializados, com fornecimento de máquinas pesadas e equipamentos, para execução de obras e/ou serviços de terraplanagem, movimentação de solo, remoção de entulho e outras atividades correlatas, conforme as necessidades da Secretaria de Obras, conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência, edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A presente Ata tem o valor total estimado de R\$ _____ conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
TOTAL FORNECEDOR					R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021 desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

12.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município de Pedra do Indaia em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIA/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

12.2. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da Contratada e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 104, § 1º da lei 14.133/2021

12.2.1 - A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis para análise pela Secretaria Municipal de Administração.

12.2.2 - A Secretaria Municipal de Administração, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

12.2.3 - Em qualquer caso, a revisão aprovada não pode ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Da Detentora da Ata:

- a) manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas na contratação, responsabilizando-se pela prestação dos serviços nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto desta Ata de Registro de Preços;
- b) prestar os serviços nos locais indicados pelo setor responsável, mediante requisição emitida pelo **Contratante**;
- c) promover imediatamente a substituição do equipamento ou caminhão que porventura apresentarem qualquer defeito ou que não atenderem às condições gerais constantes do Edital, da descrição do objeto (Termo de Referência) e desta Ata de Registro de Preço para que os serviços não sofram paralisação;
- d) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e por todos os ônus a eles relativos;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do **Contratante**;
- f) fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e e-mail do Gerente responsável pelo acompanhamento da Ata de Registro de Preços;
- g) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) aos serviços prestados;
- h) prestar os serviços objeto da licitação dentro dos respectivos prazos de validade da Ata de Registro de Preços, observando os prazos e condições estabelecidos;
- i) arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre a prestação dos serviços;
- j) cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir na prestação dos serviços licitados;
- k) respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução dos serviços;
- l) zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho;
- m) fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

5.2. Do Contratante:

- a) emitir e encaminhar a(s) “Nota(s) de Autorização de Fornecimento”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIA/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

- b) promover o recebimento e conferência dos serviços prestados pela Detentora da Ata, notificando-o para a solução de eventuais irregularidades;
- c) fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;
- d) efetuar o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- 6.1. Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a III, V e VIII, do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021
- 6.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 6.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021
- 6.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.5. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o Município responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento anual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.
- 8.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 8.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).
 - 8.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra; ou
 - e) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - 8.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
 - 8.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
 - 8.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
 - 8.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 8.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
 - 8.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

Das sanções

8.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

8.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

8.4. Se o proponente vencedor se recusar, injustamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito a aplicação das penalidades seguintes sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

a) Advertência escrita;

b) Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

8.4.1- O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra do Indaia/MG.

8.4.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Pedra do Indaia, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestado fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão;

8.4.3 - As multas serão automaticamente descontadas dos eventuais créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da licitante vencedora, no prazo de 03 (três) dias úteis da abertura da vista ao processo;

8.4.4 - Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021;

8.4.5 - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido;

8.4.6 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

8.4.7 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra do Indaia - MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pedra do Indaia;

8.4.8 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Setor de Finanças do Município de Pedra do Indaia, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIA/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

8.4.9- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

8.4.10 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 – A prestação dos serviços nas quantidades contratadas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com a necessidade e conveniências do Contratante:

a) os serviços deverão ser prestados parceladamente durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, **independentemente da quantidade solicitada**, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Obras através da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), **devendo os serviços serem iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias do recebimento da autorização** e serem executados nos locais informados pelo setor responsável, sem nenhum custo adicional;

a.1) caso a prestação não seja iniciada no prazo referido, a Contratada/Detentora da Ata estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na Lei.

b) a(s) Nota(s) de Autorização de Fornecimento será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada/Detentora da Ata, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

c) correrão por conta da Contratada/Detentora da Ata todos os gastos referentes ao deslocamento dos veículos, máquinas e/ou equipamentos, custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução, mão de obra (operador), motorista, equipamentos de segurança, combustível, manutenção do equipamento e/ou veículo, sinalização, alimentação e hospedagem do operador, e outros, bem como todas as despesas decorrentes da prestação, tais como: seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, etc.

d) por ocasião da prestação dos serviços, a Contratada/Detentora da Ata deverá emitir uma OS com todo o histórico do serviço executado, constando hora de entrada, saída, etc. e colher assinatura e número do Registro Geral (RG) do servidor do Contratante, responsável pela fiscalização, devendo apresentar a planilha de horas trabalhadas (OS) juntamente com a nota fiscal.

d.1) Serão consideradas horas trabalhadas aquelas efetivamente prestadas no local do serviço.

9.2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada/Detentora da Ata deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada/Detentora da Ata deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da execução do objeto será exercida pela secretaria de obras e por gestores e fiscais nomeados em portaria, se necessário, nomeados através da Portaria nº. 019/2024, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAÍ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vício redibitório e, na ocorrência deste, não implique em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.3 O município reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme exigências do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio do Monte, como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente Ata.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS

Município de Pedra do Indaia
Contratante

REPRESENTANTE LEGAL

Detentor da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

1 - _____

Maria Eduarda Elmantina Silva - Gestor de Contratos

2 - _____

Wayne Geives Oliveira - Fiscal de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO N.º: 018/2025

EDITAL N.º: 006/2025

MODALIDADE: Pregão Presencial

O Município de Pedra do Indaiá / MG, Entidade de Direito Público, CNPJ n.º _____, situada à _____, neste ato designado CONTRATANTE, representado por _____, portador do CPF n.º _____ e a empresa _____, CNPJ _____, estabelecida em à Rua _____ (Av.) n.º _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a) _____ CPF n.º _____, têm justo e acordado o presente contrato para proceder o registro de preço para futura e eventual prestação de serviços com máquinas pesadas e equipamentos de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Obras, tipo MENOR PREÇO - ITEM, que será regido pela Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal n.º 004/2024 e demais normas correlatas, e, no que couber, à toda legislação vigente aplicável ao presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto o presente instrumento é o registro de preço para futura e eventual contratação de serviços especializados, com fornecimento de máquinas pesadas e equipamentos, para execução de obras e/ou serviços de terraplanagem, movimentação de solo, remoção de entulho e outras atividades correlatas, conforme as necessidades da Secretaria de Obras, conforme abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram e completam o presente Contrato, no que não a contrário, e independentemente de transcrição para todos os efeitos, os seguintes documentos:

- 2.1 - Edital de Licitação de Pregão n.º. 006/2025, Processo N.º. 018/2025 que obteve o tipo de apuração o **MENOR PREÇO ITEM** e seus anexos;
- 2.2 - Proposta e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
- 2.3 - Atas de julgamento das Propostas e dos Recursos porventura interpostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global deste Contrato será o previsto na Ata de Registro de Preços, no montante de R\$ (.....), referente aos futuros e eventuais prestações de serviços do objeto da licitação, conforme proposta apresentada. Esse valor já inclui todos os encargos, benefícios, despesas indiretas e demais custos de qualquer natureza, não sendo devidos quaisquer outros valores pelo CONTRATANTE em razão dos fornecimentos dos itens licitados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A CONTRATADA deverá obedecer às condições da Ata de Registro de Preços, Edital e seus anexos para perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município de Pedra do Indaiá em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIA/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

5.2. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da Contratada e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 104, § 1º da lei 14.133/2021

5.2.1 - A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis para análise pela Secretaria Municipal de Administração.

5.2.2 - A Secretaria Municipal de Administração, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

5.2.3 - Em qualquer caso, a revisão aprovada não pode ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

5.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.5. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DO MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. Da Contratada:

- a) manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas na contratação, responsabilizando-se pela prestação dos serviços nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto desta Ata de Registro de Preços;
- b) prestar os serviços nos locais indicados pelo setor responsável, mediante requisição emitida pelo Contratante;
- c) promover imediatamente a substituição do equipamento ou caminhão que porventura apresentarem qualquer defeito ou que não atenderem às condições gerais constantes do Edital, da descrição do objeto (Termo de Referência) e desta Ata de Registro de Preço para que os serviços não sofram paralisação;
- d) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e por todos os ônus a eles relativos;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do Contratante;
- f) fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e e-mail do Gerente responsável pelo acompanhamento da Ata de Registro de Preços;
- g) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) aos serviços prestados;
- h) prestar os serviços objeto da licitação dentro dos respectivos prazos de validade da Ata de Registro de Preços, observando os prazos e condições estabelecidos;
- i) arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre a prestação dos serviços;
- j) cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir na prestação dos serviços licitados;
- k) respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução dos serviços;
- l) zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAÍ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

m) fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

7.2. Do Contratante:

- a) emitir e encaminhar a(s) “Nota(s) de Autorização de Fornecimento/Ordem de serviço”;
- b) promover o recebimento e conferência dos serviços prestados pela Contratada/Detentora da Ata, notificando-o para a solução de eventuais irregularidades;
- c) fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;
- d) efetuar o pagamento pelos serviços prestados.

7.3. Da prestação dos serviços

7.3.1. A prestação dos serviços nas quantidades contratadas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com a necessidade e conveniências do Contratante:

a) os serviços deverão ser prestados parceladamente durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, independentemente da quantidade solicitada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Obras através da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), devendo os serviços serem iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias do recebimento da autorização e serem executados nos locais informados pelo setor responsável, sem nenhum custo adicional;

a.1) caso a prestação não seja iniciada no prazo referido, a Contratada/Detentora da Ata estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na Lei.

b) a(s) Nota(s) de Autorização de Fornecimento será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada/Detentora da Ata, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

c) correrão por conta da Contratada/Detentora da Ata todos os gastos referentes ao deslocamento dos veículos, máquinas e/ou equipamentos, custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução, mão de obra (operador), motorista, equipamentos de segurança, combustível, manutenção do equipamento e/ou veículo, sinalização, alimentação e hospedagem do operador, e outros, bem como todas as despesas decorrentes da prestação, tais como: seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, etc.

d) por ocasião da prestação dos serviços, a Contratada/Detentora da Ata deverá emitir uma OS com todo o histórico do serviço executado, constando hora de entrada, saída, etc. e colher assinatura e número do Registro Geral (RG) do servidor do Contratante, responsável pela fiscalização, devendo apresentar a planilha de horas trabalhadas (OS) juntamente com a nota fiscal.

d.1) Serão consideradas horas trabalhadas aquelas efetivamente prestadas no local do serviço.

7.3.2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada/Detentora da Ata deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada/Detentora da Ata deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

- 8.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.
- 8.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:
- 8.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).
- 8.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra; ou
 - e) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 8.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 8.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 8.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 8.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 8.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

Das sanções

- 8.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.
- 8.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 8.4. Se o proponente vencedor se recusar, injustamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito a aplicação das penalidades seguintes sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:
- a) Advertência escrita;
 - b) Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.
- 8.4.1- O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de citação e de ampla defesa, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra do Indaia/MG.
- 8.4.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Pedra do Indaia, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- I - advertência escrita;
 - II – multa, observados os seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAÍ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestado fora das especificações contratadas;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão;
- 8.4.3 - As multas serão automaticamente descontadas dos eventuais créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da licitante vencedora, no prazo de 03 (três) dias úteis da abertura da vista ao processo;
- 8.4.4 - Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021;
- 8.4.5 - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido;
- 8.4.6 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;
- 8.4.7 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra do Indaia - MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pedra do Indaia;
- 8.4.8 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Setor de Finanças do Município de Pedra do Indaia, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 8.4.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 8.4.10 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A fiscalização da execução do objeto será exercida pela secretaria de obras e por gestores e fiscais nomeados, se necessário, nomeados através da Portaria nº. 008/2024, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vício redibitório e, na ocorrência deste, não implique em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 9.3 O município reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme exigências do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021 desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Avenida Primeiro de Março, 891 – Centro – 35.565-000
(37) 3344-1112

O presente Contrato poderá ser rescindido:

11.1. Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a III, V e VIII, do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021

11.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

11.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021

11.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.5. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o Município responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei Federal 14.133/2021 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Santo Antônio do Monte para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Pedra do Indaia / MG, de .

MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

Mateus Marciano dos Santos
Contratante

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Maria Eduarda Elmantina Silva - Gestor de Contratos

2 - _____

Wayne Geives Oliveira - Fiscal de Contratos